Unidade II

5 O ANTIRRACISMO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

É comum no Brasil nos orgulharmos de nossas leis como sendo as mais modernas e avançadas do mundo. Temos uma das constituições mais progressistas e igualitárias do planeta. Promulgamos estatutos específicos de proteção a várias minorias: crianças e adolescentes com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, do Índio, da Igualdade Racial e a Lei Maria da Penha, que combate a violência contra as mulheres. Esses são exemplos de que, em termos de legislação, o Brasil possui um referencial de primeiro mundo.

O grande problema é que, entre nós, as leis têm uma característica diversa da dos países desenvolvidos: se na Europa e nos Estados Unidos as leis sempre refletiram as demandas e aspirações sociais, tornandose leis apenas para tornar de direito uma igualdade que já existia de fato, em terras brasileiras, deu-se sempre o contrário: as leis são criadas por uma elite política, baseadas em interesses econômicos dessa mesma elite, e nada têm de correspondência com a vida cotidiana.

Para que fique claro o que estamos argumentando, pense nas seguintes situações:

- por que seria necessária uma lei proibindo e punindo a discriminação racial?
- por que temos um estatuto que obriga o Estado e a sociedade a garantirem às crianças e adolescentes direitos fundamentais como educação, alimentação e lazer?
- por que precisamos de uma lei que trate especificamente da violência contra idosos e mulheres?

Infelizmente, as respostas a essas perguntas são desoladoras:

- precisamos de leis que punam atitudes racistas porque o racismo está presente em nosso cotidiano, de maneira dissimulada, mas evidente;
- as crianças precisam de um estatuto porque lhes são negados no Brasil seus direitos mais fundamentais, como educação, alimentação e o direito a brincar;
- idosos e mulheres precisam da proteção da lei no Brasil porque são sistematicamente violentados, em números alarmantes, todos os dias.

Conclusão: o que nossas leis tentam fazer é corrigir uma realidade desigual, violenta e injusta, de maneira artificial, como se "a força da lei" fosse suficiente para mudar comportamentos e mentalidades, o que de fato não acontece. Ao contrário, sabemos que infelizmente, no Brasil, poucas pessoas são de fato condenadas e punidas por crimes de racismo, maus-tratos a idosos e crianças, violência contra mulheres e indígenas, apenas para mencionar alguns exemplos.



Você saberia contar algum episódio em que uma determinada lei, apesar de estar no papel, tenha sido descumprida, em favor de grupos privilegiados? Reflita sobre as possíveis explicações para fatos como esse.

Entretanto, vivemos num país democrático e, para mudar nossa realidade, por mais complexa que seja, precisamos, sem dúvida, de leis que amparem essas minorias, fortalecendo, assim, os movimentos sociais na garantia de proteção e equidade de direitos e oportunidades. No caso das relações étnico-raciais (que nos interessam nesta disciplina), precisamos de uma legislação antirracista, que ajude a coibir atitudes discriminatórias e sirva de base para uma ampla discussão popular capaz de transformar comportamentos e mentalidades, por mais profundas que sejam suas raízes e as resistências enfrentadas.

Leis para isso, nós já temos e vamos conhecê-las agora. Resta-nos, como educadores, encontrar as melhores estratégias para colocá-las em prática e, assim, promovermos as mudanças sociais necessárias, assunto que abordaremos na unidade III.

5.1 A Carta Maior: a Constituição Brasileira de 1988

No dia 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, com um amplo processo de mobilização popular, resultado da abertura democrática vivida a partir de 1985, que colocou fim aos vinte anos de ditadura militar no Brasil.



Figura 18

É nessa Constituição que a prática de racismo passa a ser considerada crime, segundo o seguinte artigo (BRASIL, 1988):

Art 5°, XLII – A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

Perceba que, segundo o texto, trata-se de um crime que não é passível de fiança, ou seja, só pode ser punido por prisão; além disso, não prescreve, quer dizer, pode ser punido mesmo depois de passados muitos anos do ocorrido. Isso sem dúvida foi um importante instrumento para a ampliação do alcance das ações até então desenvolvidas pelo movimento negro. A esse respeito, observam De Paula e Heringer (2009, p. 9):

A partir dos anos 1990 observou-se a emergência de novos atores na luta antirracista. Começam a se constituir nas favelas e periferias urbanas brasileiras grupos de jovens ligados a iniciativas de cultura e arte, com um discurso de enfrentamento da violência, afirmação de pertencimento a esses territórios e um indiscutível orgulho racial, marca importante de suas mensagens à sociedade.

Para que se compreenda a profundidade dessa citação e a enorme importância que a Constituição teve na luta antirracista, na ampliação do enfrentamento da violência e na afirmação do orgulho racial, leia também a afirmação de Guimarães (2009, p. 61):

Apenas para os afro-brasileiros, para aqueles que se chamam a si mesmos de "negros", o antirracismo deve significar, antes de tudo, a admissão de sua "raça", isto é, a percepção racializada de si mesmo e do outro.

A partir desse momento, o movimento negro se fortalecia no Brasil, principalmente por sua autovalorização, sua "percepção racializada de si mesmo e do outro", de suas raízes africanas, suas influências latino-americanas, sua cultura e religião, sua música e sua arte, sua história e heranças deixadas. A partir disso, a promulgação de outras legislações específicas foi um passo rápido, sobre o qual comenta Silva:

Após a criminalização de práticas racistas pela Constituição Federal de 1988, foi promulgada a Lei 7.716/89, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Esta lei foi posteriormente modificada em alguns artigos contidos na Lei 9.459/97. A injúria qualificada também foi tipificada, especificamente no art. 140, § 3º do Código Penal Brasileiro. Devemos salientar que o Brasil foi o primeiro país em todo o continente americano a regular práticas racistas através de legislação específica.¹

O que esse autor confirma é que, de fato, somos um país com leis avançadas em relação a nossos vizinhos latino-americanos. Além dessas mudanças no Código Penal de 1940, tínhamos agora uma legislação específica qualificando e punindo a prática de racismo. Vejamos, segundo Guimarães (2004, p. 19), quais são os significados de racismo cobertos pela legislação brasileira atual:

- (a) o preconceito racial, expresso verbalmente através de ofensas pessoais;
- (b) a discriminação racial, ou seja, o tratamento desigual de pessoas, nos

mais diversos âmbitos da vida social, baseado na ideia de raça, restringindo o seu amplo e líquido direito constitucional e legal à isonomia de tratamento; (c) a expressão doutrinária do racismo ou a incitação pública do preconceito.

Um aspecto fica claro e ainda incomoda nessa citação: toda forma de racismo manifesto publicamente merece, nos termos da lei, a devida punição; entretanto, as ações de racismo praticadas no âmbito privado não podem ser enquadradas na lei vigente. Isso nos leva mais uma vez à reflexão acerca da necessidade de ações educativas na transformação das relações étnicoraciais no Brasil.



Você já presenciou algum episódio de demonstração de racismo? Como se deu a situação, em local público ou privado? Você acha que seria possível registrar formalmente tal episódio? De que maneira? O que seria preciso fazer ou providenciar? Percebeu como é longo o caminho entre a lei, os fatos da realidade e o cumprimento da lei?

5.2 Estatutos específicos: o ECA e o Estatuto da Igualdade Racial

O Brasil tem, entre suas legislações, uma série de estatutos específicos que visam a proteger grupos de minorias, bem como a promover sua inclusão social e a garantia de acesso a direitos fundamentais desses cidadãos. Segundo o Portal Brasil (BRASIL), "um estatuto é um regulamento ou código com significado e valor de lei ou de norma". É o caso, por exemplo, do Estatuto do Idoso, do Estatuto do Índio, do ECA e do Estatuto da Igualdade Racial. Neste tópico, trataremos desses dois últimos, que mostram relação com nossa disciplina.

5.2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90

Após a promulgação da nova Constituição Brasileira, em 1988, esta foi a legislação mais importante para crianças e adolescentes no Brasil, e que trouxe reflexos também sobre as políticas de assistência social e educacionais a partir de então. Sobre a questão étnico-racial, o único artigo que faz alusão à discriminação é o seguinte (BRASIL, 1990):

Art. 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

2012.

²Disponível em: http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/estatutos. Acesso em: 16 jan.

Dessa forma, pela primeira vez, crianças e adolescentes passam a ser tratados como cidadãos de direitos, fruto de um intenso debate internacional em voga nas últimas décadas, conforme indicam as autoras Lima e Veronese (2009, p. 7-8):

Diversos instrumentos internacionais são representativos da luta por melhores condições de vida e proteção aos direitos da população infantojuvenil. É oportuno registrar que, além de dar uma atenção especial aos direitos de crianças e adolescentes, as normativas internacionais também têm em comum a preocupação com a não discriminação fundada na raça, sexo, origem, cor e reconhece os seres humanos como livres e iguais em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A respeito dos instrumentos internacionais de que tratam, elas afirmam (idem, p. 23):

[Entre] os instrumentos normativos internacionais destacamos: a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 (ONU) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança 1989 (ONU). Importante pontuar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é representativa do avanço nos direitos e liberdades individuais do ser humano e no reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana, reconhecendo que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos independente de sua raça ou cor (art. 1º e 2º).

Não restam dúvidas de que as ideias desses instrumentos internacionais influenciaram também um sem-número de debates no Brasil, principalmente entre juristas, educadores, sociólogos e outros profissionais interessados na questão da infância e da adolescência. Podemos afirmar que há estreita relação entre o ECA, aprovado em 1990, e a nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que seria aprovada em 1996. Nesse sentido, os debates desencadeados por influência do ECA acabaram norteando as diretrizes adotadas pelas políticas educacionais brasileiras a partir de então, conforme veremos nas próximas páginas.

5.2.2 Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010

Em maio de 2003, o Senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou o projeto de lei no Senado que instituía o Estatuto da Igualdade Racial. Desde então, o projeto tramitou na Câmara e no Senado, até ser finalmente aprovado com emendas no dia 20 de julho de 2010, validando, por meio da Lei 12.288, o Estatuto da Igualdade Racial.

O documento versa sobre os principais direitos garantidos à população afrodescendente no Brasil, bem como busca combater toda forma de discriminação e intolerância étnica.



Figura 19

O estatuto, já em seu artigo 1º, faz alusão aos principais focos desta lei, a saber: (a) combater a discriminação racial ou étnico-racial; (b) promover a igualdade racial, nos campos político, econômico, social, cultural e outros da vida pública ou privada; (c) combater as assimetrias de gênero e raça, dando condições de inclusão às mulheres negras; (d) valorizar a autodefinição de cor ou raça às pessoas que se autodeclararem pretas e pardas, conforme critérios definidos pelo IBGE; (e) abrir caminhos para a implantação de políticas públicas adotadas pelo Estado com o objetivo da promoção da igualdade racial; (f) incentivar as ações afirmativas, adotadas pelo Estado ou pela iniciativa privada, para a promoção da igualdade de oportunidades.

Essas definições iniciais se estendem até o artigo 5º, quando o estatuto passa a definir capítulos específicos para cada direito fundamental a ser defendido: saúde, educação, cultura, esporte e lazer, liberdade de consciência e de crença, livre exercício dos cultos religiosos, acesso à terra e à moradia adequada, direito ao trabalho e valorização da herança cultural da população negra na história do país pelos meios de comunicação.

Por fim, institui o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), um órgão criado para organizar e articular as estratégias para implantação do "conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no país, prestados pelo poder público federal", segundo seu artigo 47 (BRASIL, 2010), entre eles, a implantação de ouvidorias permanentes em defesa da igualdade racial e o investimento em financiamentos de iniciativas de promoção de igualdade racial.

Segundo o portal de notícias do Senado (BRASIL, 2010b), podemos destacar da seguinte forma os principais pontos deste estatuto:

Entre outros pontos, o projeto de Paim institui pena de até três anos para quem praticar racismo pela internet, incentiva a contratação de negros

pelas empresas e reconhece a capoeira como esporte. Resultado de mais de seis anos de discussão no Congresso, o texto aprovado na Câmara faz mudanças substanciais no projeto original. Reduz de 30% para 10% a proporção de candidatos negros que os partidos devem ter nas eleições (atualmente, só há reserva para mulheres); retira a obrigatoriedade de reserva, nos estabelecimentos públicos, de vagas para alunos negros vindos de escolas públicas na mesma proporção dessa etnia na população; e suprime a indicação "igualdade" do dispositivo que trata da contratação de atores negros em produções artísticas.



Perceba que, entre os pontos destacados, o mais polêmico está na política de cotas nas universidades públicas, cuja obrigatoriedade foi retirada do texto final da lei.

Conforme já havíamos discutido na unidade anterior, há muito debate em torno da questão das cotas raciais, e até mesmo dentro do movimento negro há grupos favoráveis e contrários às cotas para negros nas universidades como parte dos critérios de seleção de candidatos nos vestibulares, talvez razão pela qual esse artigo tenha sido retirado da versão final do documento.

Esperamos que o aluno já tenha feito suas análises a respeito e seja capaz de argumentar com propriedade sobre os prós e contras dessa ação afirmativa.

5.3 Leis e diretrizes educacionais

Já fizemos alusão à influência que o ECA teve nos debates educacionais a partir de sua publicação em 1990. A questão étnica também passou a ocupar importante espaço na legislação brasileira, como vimos no tópico anterior, chegando à instituição do Estatuto da Igualdade Racial, em 2010, vinte anos depois.

Assim, é importante verificar neste tópico sobre a legislação e o antirracismo no Brasil, que os processos sociais de conquistas de direitos são lentos, graduais e integrados, isto é, uma demanda social não surge de um momento para o outro, repentinamente; ao contrário, é fruto de um amplo e longo debate entre grupos e movimentos que se unem em defesa de seus interesses.



Lembrete

Vale também destacar que a igualdade racial não pode ser encarada como uma necessidade apenas do movimento negro, mas de todos os brasileiros que buscam encontrar suas verdadeiras raízes históricas e culturais e querem viver numa sociedade mais justa e igualitária.

5.3.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96

O Brasil tem uma das legislações mais modernas do mundo no que diz respeito às suas diretrizes para a educação. Em 1996, foi aprovada a Lei 9.394, que ficou mais conhecida como nova LDB.

Este é, sem dúvida, um documento importantíssimo para a população negra no Brasil, pois fornece pressupostos importantes para a ampliação do debate sobre relações étnico-raciais e afrodescendência. Veja o que diz o seu artigo 26º (BRASIL, 1996):

O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.



Figura 20

Portanto, aqui está o início do debate que "preparou o terreno" para a aprovação da Lei 10.639/2003, dando mais um passo para a afirmação, reconhecimento e valorização dos negros no quadro da diversidade da cultura brasileira.



Após a leitura do trecho dessa lei, qual seria, na sua opinião, o *papel dos professores* nesse processo de mudança no sistema educacional brasileiro?

Sugerimos que você inicie suas reflexões nesse sentido, questões que serão abordadas até o final da unidade III.

5.3.2 Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008

No dia 9 de janeiro de 2003, foi sancionada a Lei 10.639, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira.

Apesar de imprescindível e de extrema relevância, esta é uma lei de enunciado bastante breve, que vem acrescentar à LDB somente os artigos 26-A, 79-A e 79-B, reproduzidos a seguir (BRASIL, 2003):

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (Vetado)

Art. 79-A. (Vetado)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Em poucas linhas, essa legislação consegue chamar a atenção das autoridades, educadores e da sociedade para a importância da inclusão no currículo escolar da perspectiva étnico-racial, instituindo, inclusive, o dia 20 de novembro como o "Dia da Consciência Negra".

Alguns anos depois, em 10 de março de 2008, foi aprovada a Lei 11.645, que modifica o texto da Lei 10.639/2003, e inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.



Não se esqueça que esta é a lei que determinou o estudo da disciplina *Relações Étnico-Raciais e Afrodescendência*. Uma vez obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, faz-se necessária a formação dos professores para as transformações necessárias às práticas educativas e pedagógicas. Por isso, continue se aprofundando no estudo dessa temática.

Para incentivar e promover a implantação dessa lei no sistema de ensino brasileiro, o Ministério da Educação (MEC) publicou no Diário Oficial da União, no dia 19 de maio de 2004 as "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana". Esse é um documento que, como o próprio nome diz, traz todas as diretrizes para que a Lei 10.639/2003 possa ser finalmente colocada em prática. É sobre esse parecer que trataremos a seguir.

5.3.3 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana de 2004 – Parecer CNE 003/2004

Esse parecer é um documento que todo educador deveria conhecer na íntegra e estudar seu conteúdo a fundo, pois seu texto é claro e eficaz no estímulo ao reconhecimento da importância de promovermos ações para a igualdade racial. Como não é possível reproduzi-lo por inteiro, selecionamos dois trechos que nos dão uma ideia bastante clara sobre seus propósitos. O primeiro traz uma apresentação do público ao qual o texto se dirige (BRASIL, 2004, p. 2):

Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade iusta e democrática.

De acordo com o que temos defendido, essas diretrizes interessam não somente ao poder público ou aos educadores e gestores educacionais, mas a todo cidadão brasileiro que, de alguma forma, esteja interessado em uma educação de qualidade para todos. No segundo trecho, que escolhemos para demonstrar um pouco do conteúdo do parecer, vemos claramente a importância que a Lei 10.639/2003 assume no contexto de construção de uma sociedade igualitária e verdadeiramente democrática (ibidem):

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

A grande contribuição desse parecer foi, portanto, identificar as contribuições da Lei 10.639 para o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial brasileira, passo fundamental para uma sociedade de fato igualitária e livre do racismo.

Mas, passados seis anos, podemos afirmar que pouca coisa avançou na direção de colocar em prática o que determina a Lei 10.639/2003, ou seja, poucas escolas de fato incluíram em seus currículos a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Por isso, mais uma vez o Ministério da Educação (MEC), juntamente com a Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas da Seppir (SubAA), tomou a iniciativa de publicar, em 13 de maio de 2009, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Esse é um documento que detalha cada uma das responsabilidades dos poderes públicos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, além de enfatizar três problemáticas principais em relação à implantação da Lei 10.639/2003: a formação dos professores para o trabalho em sala de aula na perspectiva das relações étnico-raciais; a produção de material didático adequado, que desfaça os estereótipos de raça/cor/gênero; e a sensibilização de todos os agentes envolvidos nesse processo para um compromisso efetivo com a implantação da igualdade racial na escola e em nosso país.

Ainda em complemento a essa lei, foi promulgada em 10 de março de 2008 a Lei 11.645, que insere no texto anterior também a matriz indígena, estabelecendo, portanto, que "os conteúdos

referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras". No presente livro-texto, e no âmbito da disciplina Relações Étnico-Raciais e Afrodescendência, reconhecemos a importância do estudo da cultura dos povos indígenas brasileiros, mas por uma questão de limitação de tempo, serão focadas primordialmente as questões raciais em relação à população afrodescendente.



Saiba mais

Sabemos da importância de conhecermos nossas leis e diretrizes educacionais, a fim de ampliarmos nossa compreensão a respeito de nossa prática educativa, bem como de nosso papel no processo de promoção da igualdade racial. Nesse sentido, sugerimos que seja feita uma pesquisa e que se consulte na íntegra alguns desses materiais com os quais acabamos de trabalhar. Procure estudar as legislações que você ainda não teve oportunidade em outras disciplinas, isto é, aquelas que tratam especificamente das relações étnico-raciais, como o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei 10.639/2003, por exemplo. Consulte os *links*:

- Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 30 out. 2011.
- Estatuto da Igualdade Racial; Lei 12.288, de 20 de julho de 2010: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/l12288.htm, Acesso em: 30 out. 2011.
- Plano nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana: http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/pme/marcos_nacionais/planonacional_10639.pdf>. Acesso em: 30 out. 2011.

6 AFRICANIDADES BRASILEIRAS E ALGUNS ASPECTOS DA HISTÓRIA AFRICANA DOS NEGROS NO BRASIL

Neste tópico, começaremos trabalhando o conceito de africanidades brasileiras, com sua especificidade e paradigma. Em seguida, faremos uma abordagem histórica, fundamental para compreendermos a inserção dos negros africanos no processo de colonização brasileira, as raízes de nossa construção nacional e os fundamentos de nosso racismo velado.



Figura 21

Em primeiro lugar, cabe-nos definir o conceito de *africanidades brasileiras*. Trata-se de um processo de valorização e resgate da história e cultura africana e afro-brasileira, a fim de desfazer os estereótipos raciais construídos pelos grupos dominantes (brancos, homens, proprietários, livres e ricos). Assim, podemos dizer que esse é um paradigma que considera a perspectiva dos negros brasileiros na formação da cultura e da sociedade brasileira. Significa enxergar o mundo através de uma lente, sob a perspectiva dos afrodescendentes, segundo define Silva (2003, p. 26):

A expressão *africanidades brasileiras* refere-se às raízes da cultura brasileira que têm origem africana. Dizendo de outra forma, queremos nos reportar ao modo de ser, de viver, de organizar suas lutas, próprio dos negros brasileiros e, de outro lado, às marcas da cultura africana que, independentemente da origem étnica de cada brasileiro, fazem parte do seu dia-a-dia.

[...] Então, estudar africanidades brasileiras significa estudar um jeito de ver a vida, o mundo, o trabalho, de conviver e lutar por sua dignidade, próprio dos descendentes de africanos que, ao participar da construção da nação brasileira, vão deixando nos outros grupos étnicos com que convivem suas influências, e, ao mesmo tempo, recebem e incorporam as daqueles.

A partir dessas concepções, é mister que façamos essa reconstrução histórica por meio de uma perspectiva diferente daquela que temos utilizado em nossas escolas durante tanto tempo. Uma perspectiva que reconheça a grande participação dos africanos na formação do Brasil, que os apresente não apenas em sua condição de escravizados, mas como personagens participantes da construção histórica, que, com suas culturas, línguas, formas de organização e economia, participaram expressivamente da construção disso que somos hoje.

6.1 Pegando o "fio da história": a África antes de 1500

Aproveitando a expressão "o fio da história", presente no livro de Cunha Júnior (2010), pretendemos, neste tópico, chamar a atenção para a História da África antes da chegada dos portugueses à América. Isso porque fomos ensinados a pensar a partir de uma série de concepções bastante deturpadas ou

incompletas sobre o continente africano e sua população, concepções essas em geral propagadas pelo pensamento conservador, responsável em grande medida pela formulação do chamado *racismo científico* (*Idem*, p. 10):

Esta indução errônea tem motivos e consequências, e elas despolitizam a população negra, tornam as identidades negras fragilizadas e permitem a realização de uma ampla desqualificação social das populações negras. As ideias permitem a prática da produção de uma hierarquia social, na qual nada produzido pela população negra parece ter importância, tudo que é produzido pela população branca é bom e necessário.

É nesse sentido que toda a História da África passou a ser sistematicamente distorcida, esquecida ou menosprezada nos livros de História e assim foi transmitida a nós e aos nossos alunos há tantas gerações. Vamos começar a rever um pouco tudo isso, primeiramente com um trecho de Salum (2005):

Para compreendermos a cultura material das sociedades africanas, a primeira questão que se impõe é a imagem que até hoje perdura da África, como se até sua "descoberta", fosse esse continente perdido na obscuridade dos primórdios da civilização, em plena barbárie, numa luta entre Homem e Natureza. De fato, a história dos povos africanos é a mesma de toda humanidade: a da sobrevivência material, mas também espiritual, intelectual e artística.

A impressão que temos a partir do que estudamos em nossa vida escolar, é de que a África, antes do início da exploração portuguesa, era um território "perdido no mapa", com povos "primitivos", sem cultura escrita e com tribos selvagens que guerreavam e se escravizavam mutuamente. Atualmente, nosso conhecimento sobre esse continente é tão parco que chegamos a pensar nele como um único país, "a África". Oliva (2003, p. 423) inicia seu artigo, intitulado "A História da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática", fazendo a seguinte pergunta: "O que sabemos sobre a África?". Repare como sua resposta nos parece infelizmente bastante familiar:

Quantos de nós estudamos a África quando transitávamos pelos bancos das escolas? Quantos tiveram a disciplina História da África nos cursos de História? Quantos livros, ou textos, lemos sobre a questão? Tirando as breves incursões pelos programas do National Geographic ou Discovery Channel, ou ainda pelas imagens chocantes de um mundo africano em agonia, da AIDS que se alastra, da fome que esmaga, das etnias que se enfrentam com grande violência ou dos safáris e animais exóticos, o que sabemos sobre a África? Paremos por aqui. Ou melhor, iniciemos tudo aqui.

Temos que reconhecer que sabemos nada ou quase nada sobre a África. A partir dessa primeira constatação, cabe a nós, educadores, a responsabilidade de sanar tal deficiência em nossa formação e procurar nos apropriar dos conteúdos sobre a História da África e dos negros no Brasil, disponíveis na íntegra para downloads na internet, conforme já indicamos no tópico 4 da unidade l.

Neste ponto do livro-texto, a intenção é apenas sinalizar alguns elementos importantes sobre a História da África, tendo em vista o volume enorme de conteúdos passíveis de serem estudados.



Pare por um momento e observe no mapa abaixo os países que compõem o continente africano. É possível perceber a grande quantidade de países. Alguns talvez você nunca tenha ouvido falar durante toda sua vida.

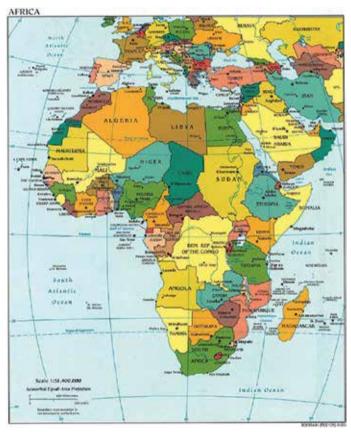


Figura 22

Segundo a bibliografia indicada ao final do livro-texto, o desenvolvimento do continente africano foi superior ao do europeu até praticamente o século XVI, quando Portugal iniciou um dos maiores genocídios culturais (também chamado de etnocídio) jamais visto na história da humanidade. Segundo Cunha Junior (*Idem*, p. 15), as populações africanas já dominavam inúmeras tecnologias quando foram incorporadas à empresa colonial portuguesa no Brasil: a começar pela importação de mão de obra especializada, principalmente nas áreas têxteis, de construção, de materiais como madeira e sabão, fato que influenciaria decisivamente a economia colonial brasileira em relação à África.

A compreensão do fio da história africana é necessária para entendimento do desenvolvimento de conhecimentos técnicos, profissionais e científicos nas diversas regiões africanas, que constituíram um capital cultural significativo

e fundamental para a colonização do Brasil, sob o domínio português na forma do escravismo criminoso da mão de obra africana.

O acervo de conhecimentos que possibilitou a empresa de produção colonial portuguesa no Brasil é majoritariamente africano. [...]

Devemos também acrescentar que muitas regiões do continente africano foram destruídas pelos europeus durante 400 anos de guerras para imposição da dominação ocidental, política, cultural e econômica. A imposição do comércio europeu de produtos africanos e do comércio de seres humanos, cativos africanos transformados em escravizados nas Américas, foi a que produziu maior devastação no continente africano. Hoje existe uma desigualdade social e econômica entre a África e a Europa em razão de o europeu ter subdesenvolvido o continente africano.

O que queremos reafirmar aqui é a riqueza histórica e cultural dos países africanos, a começar pelo Egito, por exemplo, que pode ser considerado uma das civilizações mais desenvolvidas e antigas do mundo. Portanto, a História da África não começa no ano de 1500 e não pode ser resumida ao episódio da escravidão de suas populações durante 400 anos de História do Brasil.



Nunca é demais incentivá-lo a prosseguir seus estudos na área de Cultura e História da África e dos negros no Brasil. Afinal, esse conteúdo será necessário para colocar em prática o que dita a Lei 10.639/2003, em suas aulas no futuro.

Vejamos então, de forma específica, como as populações africanas se inseriram no processo de formação do nosso país. Esse será o assunto do próximo tópico.

6.2 Heranças coloniais africanas e a formação de um país chamado Brasil

Primeiramente, acompanhe esta breve revisão histórica: sabemos que o Brasil é resultado de um longo processo de exploração colonial promovido por Portugal, com apoio financeiro da burguesia de então que, apesar de ainda não deter o poder político no século XVI, já era proprietária de boa parte das riquezas disponíveis na época, reservas suficientes para servirem de investimentos às empresas colonizadoras portuguesas rumo às Américas.

Assim, é importante ficar claro que já estávamos em pleno capitalismo moderno e que o Brasil nada mais era do que um negócio bastante interessante e promissor, tanto para os monarcas portugueses que comandaram politicamente a empreitada colonizadora, quanto para os burgueses e homens de negócio da Europa que patrocinavam tais empreendimentos.

Existe uma linha de raciocínio que já faz parte de nosso senso comum, segundo a qual os problemas do Brasil estão diretamente ligados à formação de sua população, uma vez que teriam sido mandados para cá os "piores cidadãos" portugueses, indesejados na Europa, quase "deportados" para uma terra onde poderiam "fazer do seu jeito" todas as coisas reprováveis que antes faziam em Portugal. Daí vem também uma das explicações correntes sobre o nosso "jeitinho brasileiro", no sentido de que as leis não funcionam aqui porque, desde a formação do Brasil, foram trazidos para cá somente ladrões, bandidos, vagabundos, prostitutas e desocupados de todo tipo.

Isso não é verdade e a explicação fundamental está no fato de sermos, naquela época, a empresa mais rentável de Portugal.



Pense: alguém mandaria para o comando de sua empresa pessoas desqualificadas, desonestas e incapazes de fazer aquela empresa crescer e ser ainda mais lucrativa? Ou algum empresário, em sã consciência, seria leviano o bastante para entregar um projeto tão ambicioso como a colonização do Brasil a bandidos e vagabundos que levariam tudo a perder?

Portanto, tínhamos aqui uma base importante para o sustento da monarquia portuguesa, que já enfrentava problemas sérios, tanto políticos quanto econômicos, para se manter nas relações capitalistas europeias daquele momento. É nesse sentido que homens e mulheres passam a ser enviados ao Brasil com a incumbência de fazer esse país-continente fornecer riquezas suficientes para sustentar os luxos e extravagâncias da família real e sua aristocracia e, ao mesmo tempo, para pagar os investimentos feitos pela burguesia de então, elite econômica durante aquele período.

Foi com essa mentalidade que os portugueses começaram a explorar de todas as formas o território brasileiro, retirando de nossos solos e florestas todas as matérias-primas que tivessem algum valor no mercado capitalista europeu.

A primeira matéria-prima a ser transformada em mercadoria valiosa foi o pau-brasil. Para isso, os portugueses fizeram, nas três primeiras décadas de colonização, uma interessada aliança com povos indígenas. Por estarem em pequeno número, os portugueses podiam ser incorporados às aldeias, sem causar grandes problemas ao cotidiano das tribos, sujeitando-se à vontade dos nativos. Não que tenha havido uma convivência pacífica entre brancos e índios. Ao contrário, como afirma Olivieri:

O caráter beligerante das sociedades indígenas brasileiras desmente a versão da história segundo a qual os índios se limitaram a assistir à ocupação da terra pelos europeus, sofrendo os efeitos da colonização passivamente. Ao contrário, nos limites das suas possibilidades resistiram à ocupação territorial, lutando bravamente por sua segurança e liberdade. Entretanto, o contato inicial entre índios e brancos não chegou a ser predominantemente conflituoso. Como os europeus estavam em pequeno número, podiam ser

incorporados à vida social do índio, sem afetar a unidade e a autonomia das sociedades tribais.

Muito cedo, entretanto, os portugueses perceberam que um dos grandes problemas que teriam em sua missão de exploração brasileira seria a escassez de mão de obra para realizar um trabalho de tão grande monta como o que precisava ser feito por aqui. A esse respeito, Olivieri (*ibidem*) continua:

Posteriormente, quando o processo de colonização promoveu a substituição do extrativismo pela agricultura como principal atividade econômica, o padrão de convivência entre os dois grupos raciais sofreu uma profunda alteração: o índio passou a ser encarado pelo branco como um obstáculo à posse da terra e uma fonte de mão de obra barata. A necessidade de terras e de trabalhadores para a lavoura levou os portugueses a promoverem a expulsão dos índios de seu território, bem como a sua escravização. Assim, a nova sociedade que se erguia no Brasil impunha ao índio uma posição subordinada e dependente.

Apesar de serem aproximadamente cinco milhões no século XVI (população reduzida a cerca de 700 mil hoje), no início da exploração portuguesa, os índios não foram uma boa fonte de mão de obra escrava, conforme pretendiam os colonizadores, devido principalmente às guerras que se travaram a partir de 1530 entre brancos e índios, e ao extermínio em massa que praticamente dizimou milhões de indígenas nos primeiros séculos de colonização do Brasil.

Uma solução encontrada foi a de trazer negros africanos, vindos de Angola e do Congo, para trabalharem na agricultura. Como os portugueses já dominavam a arte das navegações, não foi difícil forçar populações africanas a se transferirem para o Brasil, submetendo-os as uma das condições de vida e trabalho mais desumanas que a história já assistiu.

É interessante que, mais uma vez, o que aprendemos em nossos bancos escolares a respeito das justificativas sobre o tráfico negreiro aponta os índios como seres acostumados à liberdade e que se recusaram ao trabalho escravo; já os negros, por estarem acostumados à escravidão já existente no continente africano, teriam se submetido mais passivamente à condição de objeto, coisa. Novamente, essas são explicações que não fazem qualquer sentido lógico. Assim, comentam Munanga e Gomes (2006, p. 24):

Dizer que o colonizador português foi para a África buscar escravos que ele adquiria, comprando-os pela troca de fumo da Bahia e de outras mercadorias, graças à cumplicidade dos reis e príncipes africanos, não deixa dúvida sobre a crença na existência dos escravos como categoria natural, ou seja, na existência de seres humanos que nasceram escravos na África. A partir dessa crença, podemos já suscitar uma dúvida e fazer uma primeira indagação. Algumas pessoas podem nascer escravos, ou todos nascem livres até que algum sistema os escravize no decorrer de suas vidas?



Lembra-se do tópico em que tratamos do racismo científico, que procurou relacionar características naturais às diferentes raças? Você consegue enxergar a correspondência entre aquela teoria do racismo científico e o que estamos abordando aqui?

Mais uma vez podemos verificar como esse processo, cujas raízes são profundas, perdura até os dias de hoje, sendo que tais representações ainda aparecem na maioria dos livros didáticos disponíveis para nossos alunos e professores.

6.3 Diáspora, travessia dos escravizados e o constrangimento de seres humanos à condição de objetos

A partir de 1550, começam a chegar ao Brasil os primeiros africanos escravizados. Trata-se de uma recriação da escravidão antiga, já extinta na história europeia há séculos, agora a serviço de um capitalismo moderno, baseado na exploração colonial, na economia monopolista-mercantil e no trabalho não assalariado dos escravizados. Durante mais de três séculos, estima-se que tenham sido trazidos para o Brasil cerca de 3,6 milhões de pessoas, provocando uma verdadeira diáspora entre os povoados africanos. Segundo Schwarcz (2001, pp. 38–39):

No Brasil, país de larga convivência com a escravidão, o cativeiro vigorou durante mais de três séculos, e sabe-se que a diáspora foi de tal vulto que um terço da população africana deixou, compulsoriamente, seu continente de origem rumo às Américas. Um deslocamento dessa monta acabou alterando cores, costumes e a própria estrutura da sociedade local. A escravidão, em primeiro lugar, enquanto regime que supõe a posse de um homem por outro, legitimou com sua vigência a hierarquia social, naturalizou o arbítrio e inibiu toda discussão sobre cidadania.

A intenção aqui não é apenas recontar nosso passado, mas mostrar outras explicações para o nosso presente, ainda autoritário, hierarquizado e com tantas dificuldades para a efetivação da cidadania plena de sua população. Nota-se que, numa sociedade que viveu tantos séculos de escravidão, a ideia de servidão e senhorio acabou se naturalizando em nossa mentalidade, como se fossem relações "normais", aceitas socialmente, reforçando a ideia sugerida por DaMatta (1987, p. 76) sobre a formação do Brasil, segundo a qual "cada coisa tem um lugar e cada lugar tem uma coisa". O que isso significa?

Numa palavra, a ausência de valores igualitários. Num meio social como o nosso, onde "cada coisa tem um lugar demarcado e, como corolário, – cada lugar tem sua coisa", índios e negros têm uma posição demarcada

num sistema de relações sociais concretas, sistema que é orientado de modo vertical: para cima e para baixo, nunca para os lados.

Fazendo uma pesquisa no site Domínio Público, encontram-se algumas fotografias de famílias da elite do século XIX registrando alguns de seus "escravos". É possível perceber nessas imagens esse lugar "naturalizado" do negro como escravizado, conforme observa-se nas fotos a seguir: uma mulher negra somente identificada como "ama de leite Mônica", ao lado do menino de nome composto, "Artur Gomes Leal"; e um homem negro, denominado simplesmente de "escravo Belisário".



Figura 23



Figura 24



Percebeu onde está a raiz da nossa sociedade extremamente hierarquizada? Justamente nessa estratégia de transformar seres humanos em simples objetos, coisas a serem usadas, exploradas e depois descartadas.

Você já deve ter ouvido falar dessas questões: das tristes condições dos navios negreiros; das situações deploráveis às quais africanos eram submetidos, já em terras brasileiras, para se alimentar, dormir, trabalhar e viver; e aos castigos e suplícios que sofriam por qualquer motivo que fosse ou até sem motivo algum. Evidentemente, tanto sofrimento é capaz de acabar com qualquer resquício de humanidade e dignidade que possa restar em um ser humano. Entretanto, outra forma de transformar seres humanos em coisas é apagar definitivamente toda sua herança cultural e histórica, o bem mais precioso que temos em nossa construção como pessoa, como afirma Schwarcz (2001, p. 39):

Desterrados de seu continente, separados de seus laços de relação pessoal, ignorantes da língua e dos costumes, os recém-chegados se transformavam em boçais (na época, boçal queria dizer "aquele que não conhece a língua" e era o termo oposto a ladino, que se referia aos cativos já ambientados ou nascidos no país). Entendido como propriedade, uma peça ou coisa, o escravo perdia sua origem e sua personalidade. *Servus non habent personam*: "o escravo não tem pessoa", é um sujeito sem corpo, sem antepassados, nomes ou bens próprios.

É nesse sentido que toda a história da África foi sendo apagada da vida dos negros, agora escravizados no Brasil, e também futuramente dos livros, que passaram a contar a história apenas sob a perspectiva do branco colonizador. E é nesse sentido também que a instituição de uma lei que obrigue as escolas a inserirem em seus currículos a temática da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, como a Lei 10.639/2003, torna-se um fator de tanta relevância para a promoção da igualdade racial em nosso país, ainda tão marcado pelas desigualdades e relações hierarquizadas entre as diferentes raças/etnias.

Conforme já foi dito há pouco, foram quase quatro milhões de negros africanos trazidos ao Brasil e escravizados por mais de três séculos. Com base nesses dois dados, não se pode negar as muitas influências que a cultura brasileira, em formação, recebeu como herança africana.



Há uma variedade de livros sobre a história dos negros do Brasil que podem nos demonstrar com detalhes quais foram esses aspectos da cultura e história africanas que ajudaram na formação do país. Alguns já foram citados neste livro-texto e estão disponíveis na íntegra para consulta na internet.



Figura 25

Para o momento, basta destacarmos três aspectos da forte presença africana na formação do Brasil, segundo Munanga e Gomes (2006, pp. 20–21): no *campo econômico*, os negros serviram como força de trabalho não remunerado, ajudando a construir as riquezas que deram sustentação econômica à empresa colonial da época; no *campo demográfico*, sem dúvida, esse elevado número de africanos agora fazia parte da população brasileira, colaborando no trabalho de povoamento desse novo país; e no *campo cultural*, podemos destacar a influência linguística, por meio de inúmeras palavras africanas incorporadas à língua portuguesa falada no Brasil, as religiões de matriz africana, entre as quais o candomblé e a umbanda, e que hoje compõem o campo religioso brasileiro, além das inúmeras heranças deixadas no campo das artes, por meio de instrumentos musicais, ritmos, danças, entre tantos outros elementos que ajudaram a construir parte da identidade cultural brasileira. A esse respeito, afirma Narloch (2009, p. 71):

Esses fenômenos certificam uma boa metáfora que Joaquim Nabuco usa no livro *O Abolicionismo*, clássico do movimento brasileiro pelo fim da escravidão. Nabuco dizia que o tráfico negreiro provocou uma união das fronteiras brasileiras e africanas, como se a África tivesse aumentado seu território alguns milhares de quilômetros. "Lançou-se, por assim dizer, uma ponte entre a África e o Brasil, pela qual passaram milhões de africanos, e estendeu-se o hábitat da raça negra das margens do Congo e do Zambeze às do São Francisco e do Paraíba do Sul."

É preciso que se lembre, entretanto, que durante toda a história do Brasil, essa união de fronteiras foi relegada ao descaso, e tudo o que se associasse ao povo africano era considerado ruim, inferior e até demoníaco. É recente o movimento de valorização e resgate da cultura e da história dos negros, sejam africanos, sejam afro-brasileiros, como parte de um projeto de igualdade racial para o Brasil, conforme foi possível perceber por meio das legislações antirracistas vigentes atualmente no país e expostas anteriormente.

6.4 Resistência negra e o movimento abolicionista: antes e depois da Lei Áurea

Uma primeira pergunta que trazemos do livro de Olivier Pétré-Grenouilleau, *A história da escravidão*, é a seguinte: "os escravos contribuíram para a sua libertação?". A resposta do autor é bastante direta: "Sem dúvida nenhuma. [...] Sabemos hoje que, sempre e por toda parte, os escravos tentaram resistir" (PÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 130).

Alguns historiadores, entretanto, fazem uma distinção entre dois tipos de resistência: a passiva, cujas ações não utilizam violência direta, como recusa a trabalhar, trabalhos malfeitos, fugas e faltas; e a ativa, que remete a movimentos mais coletivos e violentos, seja com a organização dos quilombos, seja por meio das insurreições, guerrilhas, entres outros movimentos realizados durante todo o regime escravista no Brasil. Já para Pétré-Grenouilleau (ibidem), essa distinção não parece pertinente:

violenta ou não, individual ou coletiva, qualquer forma deliberada de resistência por parte de um escravo é digna de ser reconhecida. Ela revela, na verdade, a capacidade do escravo de escapar do tacão ideológico que o "senhor" tenta lhe impor. Dizer que algumas formas de resistência são passivas e outras são ativas leva forçosamente à desvalorização das passivas.

É nesse sentido que queremos enfatizar o caráter extremamente conflituoso da relação escravizador/ escravizado. Durante toda a história da escravidão no Brasil, os negros se colocaram de maneiras diversas na luta contra sua condição desumana de escravo e, portanto, de objeto. Segundo Munanga e Gomes (2006, p. 98):

Podemos dizer que a escravidão sempre foi acompanhada de um forte movimento de resistência e várias revoltas tiveram a presença negra como personagem central, na luta pelo fim deste regime desumano e cruel. Exemplos dessas ações e reações foram a revolta dos Alfaiates (Bahia, 1798), a Cabanagem (Pará, 1835–1840), a Sabinada (Bahia, 1837–1838) e a Balaiada (Maranhão, 1838–1841), conhecidas como revoltas urbanas.

Além das revoltas, a organização dos quilombos também contribuiu como força de resistência negra durante esse período. Já trabalhamos um pouco sobre temas relativos ao que eram os quilombos naquele contexto de escravidão e resistência. Vamos acrescentar o seguinte, de acordo com a visão de Moura (1992, pp. 24-25):

O quilombo foi, incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região onde existia a escravidão, lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica [...]. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; [...] Nele se incluem não apenas negros fugitivos, mas também índios perseguidos, mulatos, pessoas perseguidas pela polícia

em geral, devedores do fisco, brancos pobres, mulheres sem profissão ou prostitutas. Era um cadinho de perseguidos pelo sistema colonial.

Foram centenas de quilombos espalhados por todos os estados e regiões do país, que tiveram duração mais curta ou continuam ativos até os dias de hoje. Conforme já havíamos citado, Munanga e Gomes (2006, p. 71) afirmam: "na África, a palavra quilombo refere-se a uma associação de homens, abertas a todos. [...] Sendo assim, os quilombos brasileiros podem ser considerados como uma inspiração africana". Seu principal objetivo era a implantação de uma nova forma de vida e organização social, diferente daquelas próprias da estrutura política colonial e escravista. É nesse sentido que fariam parte dos quilombos todas as pessoas consideradas oprimidas pelo sistema colonial e imperial reinantes na época.

Mas todo esse movimento de resistência negra pouco se relaciona com o movimento abolicionista, organizado a partir do século XIX, em prol da abolição oficial da escravidão no Brasil. Isso porque o abolicionismo foi um movimento considerado conservador pelos historiadores, sendo organizado pela classe política da ocasião, que procurou trazer pouco ou nenhum prejuízo aos senhores de escravo nesse processo de "libertação". A preocupação da elite da época era que a abolição se desse de forma pacífica, sem sustos nem revoluções. Daí as três grandes leis abolicionistas – Ventre Livre (1871), Sexagenários (1885) e Áurea (1888) – terem oferecido muito mais benefícios aos próprios senhores do que uma nova condição à população negra.

Não houve qualquer planejamento do poder público no sentido de incorporar a mão de obra negra recém-liberta ao novo mercado de trabalho nacional naquele momento, tampouco se pensou em qualquer forma de indenização aos escravos pelos anos (e séculos) de exploração sem qualquer tipo de remuneração. Ao contrário, as leis abolicionistas garantiam aos senhores, donos dos escravos, altas indenizações quando da libertação de cada um de seus trabalhadores. Sobre isso, comenta Schwarcz (2001, p. 46):

O resultado imediato dessa versão organizada e pretensamente cordata de nossa libertação dos escravos foi jogar uma imensa população, despreparada e pouco instruída, num processo de competição desigual, sobretudo com a mão-de-obra imigrante que afluía ao país desde os anos de 1870. De toda maneira, atrasada ou não, o certo é que a abolição era "vendida" como um presente e, enquanto tal, uma dádiva não-negociada. O problema foi que se dissimulou um processo de confronto, para se investir numa imagem de superação lenta, ordenada, gradual e controlada pelo Estado.



Vale destacar que essa foi uma das bases para a sustentação do mito da democracia racial no Brasil, como se o processo abolicionista tivesse sido capaz de acabar com todos os conflitos anteriores existentes entre senhores e escravos e, a partir da abolição, o país passasse a experimentar o

estabelecimento de uma relação cordial e amistosa entre esses segmentos. Aliás, o que a ideologia construída a partir de então procurou fortalecer foi o fato de que todos agora seriam pertencentes a um mesmo grupo, a uma mesma classe, a de homens e mulheres livres, portanto, com as mesmas condições de competição e inserção no mercado de trabalho em relação aos recém-chegados imigrantes brancos.

Mas sobre isso, vamos precisar nos aprofundar um pouco, principalmente sobre essas novas relações e suas principais consequências.

O fato é que o processo de abolição da escravidão teve, no Brasil, características muito singulares. Primeiramente, como já mencionamos antes, porque não preparou nenhuma condição para que os negros recém libertos estivessem em igualdade de direitos e oportunidades no mercado de trabalho. Ao contrário, milhares de imigrantes brancos foram trazidos a partir, principalmente, do início do século XX, a fim de promover o chamado *projeto nacional de branqueamento*. Na citação de Moura (1992, p. 57), esse momento histórico fica bastante claro:

A crise do sistema escravista [...] irá culminar com a Guerra do Paraguai, na qual os negros serão envolvidos na sua grande maioria compulsoriamente, nela morrendo cerca de 90.000. [...] Essa grande sucção de mão de obra negra, provocada pela Guerra do Paraguai, abriu espaços ainda maiores para que o imigrante fosse aproveitado como trabalhador. Essa tática de enviar negros à guerra serviu, de um lado, para branquear a população brasileira e, de outro, para justificar a política imigrantista que era patrocinada por parcelas significativas do capitalismo nativo e pelo governo de D. Pedro II.

Em segundo lugar, tal situação trouxe como consequência a marginalização social das populações negras, uma vez que, sem possibilidade de trabalho remunerado, elas acabaram se instalando nas periferias das cidades, nas regiões mais pobres do Brasil, dados que ainda são confirmados pelos levantamentos estatísticos atuais, conforme pudemos comprovar no tópico sobre as condições de vida dos afrodescendentes na atualidade.

Um último aspecto que queremos destacar sobre o ideal de branqueamento é que, por meio desse processo, desenvolveram-se as chamadas "ideologias raciais do negro e mulato e do branco", segundo argumenta lanni (2004, pp. 322-323):

A ideologia racial do branco atua no sentido de promover ou facilitar o ajustamento e o predomínio dos brancos às situações sociais em que se apresentam também negros e mulatos [...]. A ideologia do branco só é inteligível como componente de uma consciência social de dominação, em que o próprio branco se representa superior aos outros, isto é, com direito de dispor dos outros. As avaliações estereotipadas sobre o negro e o mulato, com base em supostos atributos morais ou intelectuais inferiores – em comparação com o branco – refletem aspectos de uma consciência de

dominação, que concebe de modo abstrato e absurdo as relações entre as pessoas. [...]

A ideologia racial do negro, por seu lado, fundada numa relação de inferioridade em face do branco, que detém presumivelmente o poder, exprime uma consciência de submissão. Nela o negro se imagina, em especial, a partir dos termos em que é concebido pelo branco. Nesse sentido, a alienação do negro é mais acentuada, pois que ele se vê a partir das abstrações falsas engendradas na mente do branco.

Essa citação é elucidativa no sentido de percebermos o alcance que tiveram as políticas de branqueamento no Brasil. O professor Octavio lanni realizou suas pesquisas no período de 1955 a 1984 e conseguiu mostrar que o preconceito continuava arraigado na sociedade brasileira, com entrevistas que trazem algumas das abstrações sobre os estereótipos construídos por brancos, negros e mulatos a respeito das diferenças de cor e de raça. Suas pesquisas são minuciosas e conseguem demonstrar com clareza como essas abstrações foram sendo formuladas, sustentando até hoje tais estereótipos.



Saiba mais

Sugerimos a seguir uma relação de filmes para que você possa aprofundar seu olhar sobre as relações étnico-raciais. Após assistir cada filme, você pode desenvolver atividades como: debater os conteúdos com seus colegas em grupos de discussão; escrever resenhas críticas; criar fóruns de discussão na internet; preparar planos de aulas e atividades para serem desenvolvidas futuramente com seus alunos etc. O importante é exercitar e estimular o olhar para a questão étnica e transformar a prática educativa.

- MARCHA Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida (1695-1995). Direção e roteiro: Edna Cristina. Brasil, 1995. Público: adolescentes, jovens e adultos. Documentário.
- QUANDO crioulo dança? Direção: Dilma Lóes. Ministério da Educação e do Desporto – Secretaria de Educação Fundamental. Brasil, 1989.
 Público: adolescentes, jovens e adultos. Documentário.
- VISTA a minha pele. Direção Joel Zito Araújo. Brasil, 2004. Público: crianças (ensino fundamental) e adolescentes. Documentário.
- KIRIKÚ e a feiticeira (Kirikou et la sorcière). Direção: Michel Ocelot. França/Bélgica/Luxemburgo, 1998. Público: crianças (da educação infantil ao ensino fundamental) e adolescentes. Animação.

- O FIO da memória. Direção: Eduardo Coutinho. Brasil, 1991. Público: adolescentes, jovens e adultos. Documentário.
- O RAP do pequeno príncipe contra as almas sebosas. Direção: Paulo Caldas e Marcelo Luna. Brasil, 2000. Público: adolescentes, jovens e adultos. Documentário.
- ALÉM da lousa: culturas juvenis, presente! Direção: Denise Martha. Brasil, 2000. Público: jovens e adultos. Documentário.
- SEGREDOS e mentiras (Secrets and lies). Direção: Mike Leigh. Grã-Bretanha, 1996. Público: Maiores de 14 anos. Filme.
- ENCONTRANDO Forrester (Finding Forrester). Direção: Gus Van Sant. EUA, 2000. Público: maiores de 12 anos. Filme.
- OLHOS azuis (Blue eyed). Direção: Bertram Verhaag e Jane Elliott. EUA, 1996. Público: maiores de 14 anos. Documentário.
- Lixo extraordinário (Waste land). Direção: Lucy Walker, João Jardim, Karen Harley. Brasil/Reino Unido, 2010. Público: adolescentes, jovens e adultos. Documentário.

Na última unidade, começaremos nossa abordagem retomando a questão dos estereótipos raciais, passando à análise de imagens e representações do negro na literatura e na mídia, trazendo a discussão para o campo da educação, a fim de pensarmos estratégias para uma educação que promova a igualdade racial.



No tópico sobre a legislação antirracista brasileira, vimos que detemos uma das leis mais modernas do mundo em relação às relações étnico-raciais. Entretanto, nosso grande desafio está em fazer com que tais direitos sejam cumpridos de fato na vida de cada brasileiro e brasileira.

Conhecer as nossas diretrizes legais é uma das demonstrações possíveis de nosso exercício de cidadania e, no caso dos educadores, uma necessidade na prática educativa. Por isso, convidamos você a retomar suas consultas aos textos originais da Constituição; dos Estatutos: da Criança e do Adolescente e da Igualdade Racial; e de nossas Leis de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, bem como a Lei 10.639/2003 e seus planos de implementação já publicados.

Em relação aos fundamentos históricos, necessários para que sejamos

capazes de exercer a profissão de professores segundo as exigências da Lei 10.639/2003, gostaríamos apenas de enfatizar mais uma vez a enorme deficiência nessa área. Portanto, é imperativo que tenhamos o compromisso com a busca do conhecimento, em primeiro lugar, sabendo que inúmeras são as fontes disponíveis de consulta e estudo sobre a História da África e das populações africanas e seus descendentes no Brasil.

Em segundo lugar, importa posicionarmo-nos enquanto coprodutores de africanidades brasileiras, promovendo em sala de aula as experiências necessárias para a valorização e resgate das heranças africanas no processo de construção da identidade e da cultura brasileiras.

Por fim, a partir desse novo paradigma, é possível enxergar a História da África e suas implicações para a História do Brasil de maneira bastante diferente daquela utilizada nos bancos escolares. Assim, a apropriação que fazemos de cada fato histórico recontextualizado segundo a perspectiva das africanidades brasileiras, abrirá possibilidades e potencialidades na ação/relação educativa, capazes de refazer nossas raízes autoritárias e racistas e promover, por fim, uma realidade de igualdade entre todos e todas.



Exercícios

Questão 1. O Parecer CNE 003/2004, relativo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, elaborado especialmente para bem informar os educadores e as agências educacionais, é um documento útil a toda e qualquer ação profissional e a todo cidadão. Isso porque o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento favoreceram a construção e a manutenção de um imaginário coletivo carregado de estereótipos negativos no que tange à África, aos africanos e a tudo o que lhes diz respeito. Assim sendo, não compete exclusivamente aos agentes da educação formal a tarefa de reconstrução desse imaginário e a constituição de uma sociedade verdadeiramente democrática. Além de propor a adoção de políticas de ação afirmativa, o Parecer busca estimular a formação de identidades positivamente afirmadas. Busca estimular a passagem da vergonha ao orgulho de ser negro. Certamente uma proposta de renovação dessa natureza produziria resistências: a implementação da Lei 10.639/2003 não vem ocorrendo com facilidade. A resistência à mudança é verificável nas mais diversas instâncias: na ação de professores, de administradores escolares e de gestores do poder público e privado, entre outras. A Lei Federal 10.639/2003 determina a inclusão da temática História e Cultura Afro-brasileira no currículo oficial da rede de ensino. O Parecer CNE 003/2004 detalha as responsabilidades que competem aos poderes públicos - federal, estadual e municipal - e prioriza algumas ações relativas à implementação da referida lei.

A seguir, apresentamos algumas ações imprescindíveis nos estabelecimentos de ensino. Dentre elas, assinale a afirmativa que **não é verdadeira**:

- (A) Formar professores para o trabalho em sala de aula na perspectiva das relações étnico-raciais.
- (B) Produzir material didático adequado, que desfaça os estereótipos de raça/cor/gênero.
- (C) Servir-se abundantemente de recursos analógicos que favoreçam o processo de elevação da autoestima de alunos afrodescendentes.
- (D) Não admitir a abordagem dessa temática fora da sala de aula.
- (E) Sensibilizar todos os agentes envolvidos nesse processo para um compromisso efetivo com a implantação da igualdade racial na escola e em nosso país.

Alternativa correta: D.

Análise das alternativas

(A) Afirmativa verdadeira.

Justificativa: a formação de professores para o trabalho em sala de aula na perspectiva das relações étnico-raciais constitui uma das ações prioritárias. Uma longa história de silêncio a respeito de tudo o que diz respeito à África e aos africanos e seus descendentes impossibilitou a adequada formação identitária e profissional dos cidadãos em geral e dos educadores em particular. Trata-se agora de preencher lacunas formidáveis nos currículos dos cursos de Pedagogia e na formação continuada de professores.

(B) Afirmativa verdadeira.

Justificativa: a produção de material didático que favoreça a desconstrução de estereótipos negativos de raça e etnia é outra prioridade à qual é preciso atender com urgência. A análise de livros didáticos e paradidáticos que vêm sendo adotados nas escolas brasileiras permite identificar facilmente boa parte da raiz de problemas nas relações inter-raciais: textos e ilustrações colaboram para gerar e manter estereótipos negativos, que por sua vez determinam atitudes e comportamentos preconceituosos e discriminatórios.

(C) Afirmativa verdadeira.

Justificativa: os recursos analógicos que podem ser utilizados no ensino – contos, poemas e representações gráficas, entre outros – favorecem muito o processo de elevação da autoestima de alunos afrodescendentes. A linguagem analógica, ao servir-se de abundantes expressões metafóricas, atinge dimensões afetivas que dificilmente seriam mobilizadas por recursos da linguagem lógico-causal. Daí a importância da narrativa oral – contos, fábulas, lendas e mitos – para que se atinjam os objetivos educacionais desejados, quando tratamos das questões étnico-raciais.

(D) Afirmativa falsa.

Justificativa: é preciso que todos os agentes educacionais estejam mobilizados para a tarefa em questão e não apenas os professores, em sala de aula. Não admitir a abordagem dessa temática fora da sala de aula seria uma conduta absolutamente inapropriada. Pelo contrário: todo tempo e lugar podem oferecer oportunidade para que se trabalhem essas questões.

(E) Afirmativa verdadeira.

Justificativa: conforme assinalado no comentário relativo à afirmativa (D), a tarefa de superação do racismo é coletiva e demanda a ação de todos. Para que isso ocorra no espaço escolar, é preciso sensibilizar a todos. Somente assim se poderá contar com um compromisso efetivamente assumido com o projeto geral de conquista de igualdade étnico-racial.

Questão 2. Leia o texto apresentado a seguir.

Ribeiro (1996), ao tratar da presença da etnia iorubá no Brasil, lembra que esse grupo étnico, oriundo da Nigéria, do Togo e do Benin, é muitas vezes agui identificado como "nagô". Durante o último período da escravidão, os iorubás foram concentrados em zonas urbanas e em regiões suburbanas ricas e desenvolvidas do Norte e do Nordeste, particularmente em Salvador e Recife. Como ocorre com todas as etnias africanas, é impossível dissociarmos sua organização sociocultural de suas práticas religiosas. No caso dos iorubás, o panteão de suas divindades é, em nosso país, o mais conhecido e difundido, pois, embora muitos de nós nunca tenhamos ouvido a palavra "iorubá", dificilmente encontramos alquém que nunca tenha ouvido a palavra "orixás", designativa dessas divindades. Permaneceram na constituição de nossa vida sociocultural muitas africanidades de origem iorubá: o sentido de comunidade; os valores relativos à solidariedade e à hospitalidade; inúmeros elementos do idioma que, segundo o filólogo João Ribeiro, foram alterações profundas do idioma português no que diz respeito tanto ao vocabulário quanto ao sistema gramatical. Além disso, muitos elementos da Religião Tradicional Iorubá constituíram diversas religiões brasileiras de matriz africana e acham-se presentes em muitas expressões literárias, artísticas e musicais. Assim sendo, conclui-se, sem dificuldades, que a identidade e a cidadania, não apenas dos afrodescendentes, mas de todos os brasileiros, constroem-se a partir de importantes elementos de cosmovisões africanas. (RIBEIRO, R. I. Alma africana no Brasil: Os iorubás. São Paulo: Oduduwa, 1996).

O texto anterior trata de africanidades brasileiras. Leia as afirmativas apresentadas a seguir e assinale a alternativa **correta**:

- (A) Considerando que o conceito de africanidades brasileiras inclui o reconhecimento da relevância da presenca negra na formação de nossa sociedade, é correto utilizarmos essa expressão quando nos referimos à presença de elementos iorubás em nossa composição sociocultural.
- (B) Mesmo considerando que o conceito de africanidades brasileiras inclui o reconhecimento da relevância da presença negra na formação de nossa sociedade, é incorreto utilizarmos essa expressão quando nos referimos à presença de elementos iorubás em nossa composição sociocultural.

- (C) A História da África foi sistematicamente distorcida, esquecida ou menosprezada nos livros didáticos e paradidáticos. A ignorância sobre o povo iorubá, por exemplo, é justificável, dada a grande relevância da história e da mitologia dos povos gregos e romanos na construção da sociedade brasileira.
- (D) Antes do início da exploração portuguesa, a África era habitada por povos primitivos, que se escravizavam mutuamente. Entre esses povos achavam-se incluídos os iorubás.
- (E) A herança iorubá não é suficientemente expressiva na constituição da identidade nacional brasileira, principalmente quando a comparamos com a herança italiana.

Resolução desta questão na Plataforma.